

4 — Associações, coletividades, instituições de cariz cultural, recreativo, desportivo, humanitário, artístico, social ou de solidariedade social (sem fins lucrativos) — aplicável a tarifa doméstica.

5 — O tarifário a aplicar, para as famílias numerosas constituídas por 5 ou mais elementos, no âmbito da habitação permanente, é o seguinte:

Tarifa fixa de resíduos sólidos urbanos — €3,1000.

Tarifa variável resíduos sólidos urbanos

- 1.º escalão — 0 a 5 m³ — €0,0500/m³
- 2.º escalão — 6 a 10 m³ — €0,0500/m³
- 3.º escalão — 11 a 20 m³ — €0,1500/m³
- 4.º escalão — 21 a 30 m³ — €0,2000/m³
- 5.º escalão maior de 30 m³ — €0,2500/m³.

Tarifa fixa de águas residuais — €1,7500.

Tarifa variável águas residuais

- 1.º escalão — 0 a 5 m³ — €0,0773/m³
- 2.º escalão — 6 a 10 m³ — €0,0773/m³
- 3.º escalão — 11 a 20 m³ — €0,1875/m³
- 4.º escalão — 21 a 30 m³ — €0,2978/m³
- 5.º escalão maior de 30 m³ — €0,5163/m³.

6 — O tarifário a aplicar, para as famílias carenciadas e no âmbito da habitação permanente, cujo rendimento bruto per capita não exceda 75 % do valor do IAS, é o seguinte:

Tarifa fixa de resíduos sólidos urbanos — isenta.

Tarifa variável resíduos sólidos urbanos

- 1.º escalão — 0 a 5 m³ — €0,0500/m³
- 2.º escalão — 6 a 10 m³ — €0,0500/m³
- 3.º escalão — 11 a 20 m³ — €0,1500/m³
- 4.º escalão — 21 a 30 m³ — €0,2000/m³
- 5.º escalão maior de 30 m³ — €0,2500/m³.

Tarifa fixa de águas residuais — isenta.

Tarifa variável águas residuais

- 1.º escalão — 0 a 5 m³ — €0,0773/m³
- 2.º escalão — 6 a 10 m³ — €0,0773/m³
- 3.º escalão — 11 a 20 m³ — €0,1875/m³
- 4.º escalão — 21 a 30 m³ — €0,2978/m³
- 5.º escalão maior de 30 m³ — €0,5163/m³.

7 — O limite a considerar para efeitos de aplicação das tarifas variáveis, no âmbito dos resíduos sólidos urbanos e das águas residuais é de 40 (quarenta) metros cúbicos.

8 — Os benefícios descritos nos números 5 e 6 do presente artigo não são cumulativos e a sua aplicação depende, obrigatoriamente, da apresentação de requerimento fundamentado dos interessados e da decisão favorável.

9 — A Câmara Municipal tornará público, por edital a publicitar no site e nos lugares de estilo do Concelho, o formulário e a documentação necessária à instrução dos requerimentos aludidos no número anterior.

1 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Rogério Mota Abrantes*.

209180843

MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA

Regulamento n.º 888/2015

Regulamento de Apoio à Natalidade

Preâmbulo

O concelho de Castelo de Paiva, à semelhança do resto da região, de Portugal e da Europa, depara-se com problemas demográficos bastante preocupantes. Presencia-se à tendência para a inversão da pirâmide etária, uma tendência que se traduz no envelhecimento da população e que resulta fundamentalmente da conjugação de três fatores: diminuição da taxa de mortalidade, aumento da esperança média de vida e diminuição da taxa de natalidade.

A este quadro acresce a realidade com que diariamente os serviços do Município de Castelo de Paiva, com competências nas áreas sociais, se confrontam: a identificação de um número crescente de casos de famílias com dificuldades em cumprir com os seus compromissos e em conseguir manter os padrões mínimos de qualidade de vida. Para essa situação, concorrem, frequentemente e concomitantemente, a grave conjuntura

económica, em especial, quando gera desemprego, e incidências de natureza social, tais como, a dissolução do casamento ou união de facto, ou problemas de saúde. Geralmente, as primeiras vítimas desta conjugação de diferentes fatores acabam por ser os elos mais fracos do tecido social: as crianças e os idosos.

Perante a realidade que se identifica no concelho de Castelo de Paiva urge definir medidas que sensibilizem, motivem, deem condições para o aumento e apoio da natalidade, atendendo a que ter filhos é um investimento a longo prazo para a própria família e para a sociedade.

Considerando a crescente importância que a componente social tem de assumir no desenvolvimento das várias políticas autárquicas, assim como as políticas de proximidade e territorializadas que proporcionem o acesso de todas as crianças a uma qualidade de vida adequada, entendeu o Município de Castelo de Paiva apresentar um programa de apoio aos nascituros provenientes de agregados familiares carenciados residentes no concelho, com o objetivo de melhorar a qualidade de conforto e bem-estar à nascença, na sua alimentação e higiene, através da garantia da disponibilização aos progenitores de um conjunto básico, mas essencial, de bens destinados aos recém-nascidos até aos 2 anos de idade.

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabeleceu o Regime Jurídico das Autarquias Locais, dota os municípios de um conjunto de atribuições e competências no domínio da Ação Social e do combate à pobreza e exclusão social, sendo da competência da Câmara Municipal, nos termos do disposto da alínea v), do n.º 1, do artigo 33.º do citado diploma, participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal. Face ao quadro factual e jurídico supra mencionado, e porque as questões sociais devem merecer, sempre, da parte do Município de Castelo de Paiva, a melhor atenção e um tratamento prioritário, urge definir medidas que possam minorar as consequências negativas de tal realidade, designadamente, estabelecer as bases e aprovar um programa de apoio à natalidade e à família. O presente regulamento tem como legislação habilitante o n.º 7, do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e a alínea h), do n.º 2 do artigo 23.º e a alínea v), do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sendo aprovado ao abrigo das competências previstas na alínea k), do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea g), do n.º 1 do artigo 25.º daquele Regime.

Assim, o presente projeto de regulamento vai ser submetido a apreciação pública, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro:

CAPÍTULO I

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento visa definir as condições de atribuição do apoio à natalidade nos agregados familiares carenciados do concelho de Castelo de Paiva.

2 — O presente regulamento aplica-se exclusivamente a municípios com residência permanente há mais de um ano, na área geográfica do concelho de Castelo de Paiva.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento considera-se:

a) Agregado Familiar: o conjunto de pessoas, constituído pelo requerente, cônjuge ou pessoa que com aquele viva em união de facto, considerada nos termos da Lei n.º 7/2011, de 11 de maio, e dependentes;

b) Dependente: filhos, adotados e enteados, menores sob tutela, conforme constem da declaração modelo 3 do Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS);

c) Rendimento coletável: rendimento do agregado familiar depois de feitas as deduções e os abatimentos previstos em sede de Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS);

d) Rendimento mensal: valor correspondente à média do rendimento coletável do agregado familiar no ano anterior dividido pelo número de meses do ano;

- e) Rendimento mensal per capita: valor correspondente ao rendimento mensal calculado nos termos do artigo 5.º;
- f) Residência permanente: habitação onde o agregado familiar reside, de forma estável e duradoura, e que constitui o respetivo domicílio para todos os efeitos, incluindo os fiscais;
- g) Rendimento mensal per capita máximo elegível até uma vez o IAS.

SECÇÃO II

Dos beneficiários

Artigo 3.º

Beneficiários

1 — Podem candidatar-se a este apoio os Municípios progenitores que preençam, cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) O nascimento tenha ocorrido a partir de 01 de janeiro de 2016;
- b) Os progenitores sejam residentes no concelho;
- c) Não tenham usufruído de medida de apoio similar no concelho de origem, quando o nascimento não tenha ocorrido em Castelo de Paiva.

2 — A não verificação de qualquer um destes requisitos implica a sua exclusão liminar.

3 — O apoio deve ser requerido:

- a) Por qualquer dos progenitores, quando casados ou vivam em união de facto, nos termos da lei;
- b) Pelo progenitor quem, comprovadamente, tiver a guarda da criança;
- c) Por qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada.

4 — Apenas podem beneficiar do apoio objeto do presente Regulamento, os progenitores ou as pessoas identificadas na alínea c) do número anterior, que residam efetivamente com a criança.

Artigo 4.º

Rendimentos

1 — Em casos de desemprego e/ou situação de isenção de entrega da declaração de IRS consideram-se como rendimento coletável os valores constantes de declaração emitida pela Segurança Social.

2 — Havendo elementos do agregado familiar portadores de doenças crónicas ou incapacitantes que tenham despesas mensais regulares, com medicamentos ou tratamentos, devidamente comprovadas, estes valores serão deduzidos ao rendimento mensal.

Artigo 5.º

Cálculo do rendimento mensal per capita

O rendimento mensal *per capita* do agregado familiar é calculado com base na seguinte fórmula:

$$C = R - DS - DH / N \times 12$$

sendo que:

- C = Rendimento *per capita*
- R = Rendimento Familiar ilíquido referente ao ano anterior
- DS = Despesas de Saúde
- DH = Despesas de Habitação
- N = Número de pessoas que compõem o agregado familiar

SECÇÃO III

Dos apoios

Artigo 6.º

Apoio

1 — O apoio objeto do presente regulamento será constituído pelo conjunto de bens de oferta de acordo com a situação específica de cada casal beneficiário.

2 — O apoio a conceder será fracionado em duas entregas anuais, no valor equivalente a 150.00 € cada, e será atribuído até ao mês em que a criança complete 2 anos de idade.

3 — O apoio será financiado através de verbas inscritas no Orçamento Municipal, tendo como limite os montantes aí fixados, sem prejuízo de eventual alteração orçamental para reforço de verba, mediante informação fundamentada dos serviços de Ação Social.

Artigo 7.º

Listagem dos bens de oferta

1 — Juntamente com o requerimento de candidatura, será entregue ao requerente uma listagem de todos os bens que a Câmara terá disponível para oferta (Anexo I).

2 — Da listagem constará a designação o mais detalhada possível dos bens, bem como os respetivos preços médios, de acordo com consulta anual feita aos estabelecimentos comerciais do concelho.

Artigo 8.º

Entrega dos bens de oferta

O requerente deverá dirigir-se aos Serviços de Ação Social do Município, de 6 em 6 meses, até a criança completar 2 anos de idade, pessoal ou telefonicamente, e assinalar inequivocamente os bens de que necessita, até perfazer o montante de 150.00 €.

CAPÍTULO II

Do procedimento de atribuição do apoio

Artigo 9.º

Elegibilidade da candidatura

1 — A avaliação da elegibilidade da candidatura compete aos Serviços de Ação Social do Município de Castelo de Paiva.

2 — Após o relatório da Ação Social, que deverá de forma fundamentada identificar as carências da criança, bem como, os bens de que esta carece, o Presidente da Câmara ou Vereador com competências delegadas na área de Ação Social, determinará a sua aquisição.

Artigo 10.º

Processo de candidatura

1 — O pedido de apoio decorrerá anualmente.

2 — O pedido de apoio é feito aos serviços de Ação Social, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópia de certidão de nascimento do recém-nascido;
- b) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão de todos os elementos do agregado familiar;
- c) Última declaração de IRS e respetiva nota de liquidação, ou declaração do serviço de finanças competente que confirme a isenção da entrega;
- d) Recibos de vencimento;
- e) Declarações do Instituto de Segurança Social;
- f) Recibos de arrendamento;
- g) Declaração do Abono de Família, emitida pelos serviços de Segurança Social;
- h) Atestado da Junta de Freguesia da qual devem constar o comprovativo de morada e a composição do agregado familiar.

3 — No caso de situação de desemprego, deverão ainda ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Declaração emitida pela Segurança Social que identifique o montante auferido a título de subsídio, bem como o período em que o benefício decorre;
- b) Declaração de inscrição no Instituto de Emprego.

4 — No caso de situações de beneficiários de prestações sociais, deverão ainda ser entregues os seguintes documentos:

- a) Declaração emitida pela Segurança Social que identifique o montante auferido a título de prestação social, bem como o período em que o benefício decorre;

5 — Outros documentos solicitados pelos serviços de Ação Social, sempre que necessário para análise do processo.

6 — O pedido deve ser efetuado durante o primeiro trimestre de vida do recém-nascido.

Artigo 11.º

Análise da candidatura

1 — A análise da candidatura é feita pelo serviço de Ação Social.

2 — Todos os requerentes serão informados por escrito da decisão quer a mesma seja deferida ou indeferida.

3 — Caso a proposta seja de indeferimento, o interessado poderá apresentar defesa escrita para reavaliação da sua situação.

Artigo 12.º

Obrigações dos beneficiários

1 — Informar a Câmara Municipal de Castelo de Paiva sempre que se verifiquem alterações das condições económicas do seu agregado familiar.

2 — Informar a Câmara Municipal de Castelo de Paiva se houver lugar a mudança de residência do seu agregado familiar.

Artigo 13.º

Cessação do apoio

O incumprimento das disposições constantes do presente regulamento, assim como a prestação de falsas declarações por parte dos requerentes, determina a imediata cessação do apoio, a devolução dos valores correspondentes aos benefícios obtidos, sem prejuízo do competente procedimento criminal.

Artigo 14.º

Alteração ao Regulamento

O regulamento poderá ser alterado sempre que necessário, nos termos legais.

Artigo 15.º

Dúvidas e omissões

É da competência da Câmara Municipal de Castelo de Paiva a resolução de casos omissos e dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor quinze dias após publicação.

ANEXO I

Bens de oferta

Fraldas
Leite em Lata
Leite em Pacote
Farinhas lácteas
Boiões de Fruta
Chupetas
Biberões
Toalhitas

4 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Gonçalo Fernando da Rocha de Jesus*.

209186513

MUNICÍPIO DE CORUCHE**Regulamento n.º 889/2015****Regulamento de Habitação Social do Município de Coruche**

Francisco Silvestre de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Coruche, faz público que a Assembleia Municipal, na sua reunião de 27 de novembro de 2015 aprovou o Regulamento de Habitação Social do Município de Coruche.

30 de novembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Francisco Silvestre de Oliveira*.

Preâmbulo

A Constituição da República Portuguesa consagra um direito geral à habitação, sendo estabelecido no Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro mais precisamente nos termos conjugados das alíneas i) e h) do n.º 2 do seu artigo 23.º e da alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º que, os municípios possuem atribuições e competências em matéria de habitação social, particularmente vocacionada para prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, cabendo-lhes a sua promoção e a respetiva gestão do parque habitacional e sua utilização pelos moradores.

O Município de Coruche dispõe de algumas habitações destinadas a acolher os agregados familiares mais carenciados, não descurando a necessidade de adequação dos fogos aos agregados.

A entrada em vigor de um novo normativo que disciplina a atribuição dos fogos de renda social, mais concretamente o disposto na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, obriga a uma revisão integral do anterior regulamento.

Com vista a permitir a participação dos particulares, a Câmara Municipal aprovou, na sua reunião de 20 de maio de 2015 e publicitou a intenção de elaborar o presente regulamento, nos termos do artigo 98.º do Código de Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 07 de janeiro, sendo que não houve qualquer intenção de participação por parte dos particulares.

A presente proposta visa dar cumprimento ao estabelecido no novo normativo.

Visa-se ainda com o novo articulado proceder à responsabilização dos arrendatários dos fogos, sublinhando o dever de conservação do arrendado e obrigando ao estabelecimento de boas relações de vizinhança.

Assim, a proposta de Regulamento foi publicado Suplemento n.º 59 (3.ª Série) do Boletim Municipal da Câmara Municipal de Coruche.

No âmbito da consulta pública não foram apresentadas ou rececionadas quaisquer propostas.

Assim, a Câmara Municipal, nos termos e competências atribuídas pelo artigo 23.º, n.º 2 alínea i) e artigo 33.º, n.º 1 alínea k) na Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a qual aprovou na sua reunião de 21 de outubro de 2015 o Regulamento de Habitação Social do Município de Coruche, submeteu à Assembleia Municipal, a qual aprovou na sua reunião de 27 de novembro de 2015, nos termos do disposto no artigo 25.º, n.º 1 alínea g) da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, o presente Regulamento.

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa e dos artigos 23.º, n.º 2, alínea h) e i), 25.º, n.º 1, alínea g) e 33.º, n.º 1, alínea k) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, devidamente conjugados com o previsto na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, e na Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro.

Artigo 2.º

Objeto e Âmbito

O presente Regulamento estabelece o regime de atribuição e gestão social e patrimonial do parque de habitação social propriedade do Município de Coruche, nomeadamente:

- a) Disciplinando e fixando os critérios de atribuição das habitações sociais, designadamente definindo as condições de acesso e os critérios para seleção para arrendamento em regime apoiado dessas habitações e aplica-se a toda a circunscrição territorial do Município de Coruche;
- b) Estabelecendo regras a que obedecem as relações de utilização dos fogos de habitação social propriedade do Município de Coruche, incluindo as de boa gestão dos espaços de uso comum dos prédios de habitação do Município de Coruche.

Artigo 3.º

Legislação Aplicável

1 — O contrato de arrendamento apoiado rege-se pelo disposto na Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro.

2 — Ao acesso e à atribuição das habitações é aplicável o regime constante do presente regulamento e subsidiariamente o Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 07 de janeiro.

3 — Compete aos Tribunais Administrativos conhecer das matérias relativas à invalidade ou cessação dos contratos de arrendamento apoiado.

Artigo 4.º

Procedimento e Critérios de Atribuição

1 — A atribuição de uma habitação em regime de arrendamento efetua-se mediante procedimento de concurso por classificação, sem prejuízo da possibilidade de o Município poder adotar, em casos devidamente justificados, outro procedimento legalmente previsto.

2 — O concurso por classificação tem por objeto a oferta de um conjunto determinado de habitações e visa a atribuição das mesmas em arrendamento apoiado aos indivíduos ou agregados familiares que, de entre os que concorram no período fixado para o efeito, obtenham a melhor classificação em função dos critérios de hierarquização e de ponderação estabelecidos para o efeito pelo Município de Coruche.